



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXVIII - Nº. 002/2020 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

E neste caso, a situação antes apontada, enquadra-se exatamente nos precisos termos do já citado inciso III, do art. 78, da Lei de Licitação, que traz na sua dicção:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

.....omissis.....

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

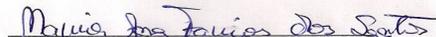
Logo, por tudo que dos autos constam, e em harmonia com o parecer da PGM, entendo estarem presentes e que existem motivos suficientes para a rescisão do contrato nos termos do art. 78, III, da Lei de Licitação; e portanto, com base no art. 79, I, da citada Lei Federal, bem como, com esteio no item 15.2 do contrato 006/2015, rescindo de forma unilateral o presente contrato.

E por se tratar de rescisão unilateral (Art. 79, I), por força do art. 80, e seus incisos, como consequência determino: (i) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

E visando a conclusão da obra de que trata o contrato em questão; e para fins de evitar sofrer solução de continuidade; e para evitar a devolução dos recursos até então empregados; e sobretudo, objetivando entregar o equipamento devidamente concluído para a população, determino o setor competente que tome as medidas administrativas necessárias e urgentes, para que se proceda uma nova licitação objetivando a sua conclusão.

Notifique-se a empresa da presente decisão; Publique-se; e que se tome as medidas necessárias perante o SIMEC.

Juarez Távora – Pb, 04 de Fevereiro de 2020.


MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

